LEI Nº. 1.560, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA AS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS, NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A doação de bens móveis pelo Executivo está subordinada à existência de interesse social devidamente justificado e será precedida de avaliação.

§ 1º As características de cada doação de bens móveis poderão ser objeto de Decreto da Chefe do Executivo.

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser dispensada quando os bens a serem doados forem adquiridos mediante prévio processo licitatório ou instrumento similar, em que conste o valor de referência durante a aquisição.

Art. 2º Quando a situação exigir, a Administração deverá emitir um Termo de Doação prevendo os encargos do donatário, bem como o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, poderá, através de doação, garantir o fornecimento de:

I - fardamento escolar;

II - kit de material escolar;

III - kit higiene;

IV - outros itens educacionais.

§ 1º O fardamento escolar será fornecido gratuitamente e dar-se-á durante o ano letivo.

§ 2º O kit escolar será fornecido de acordo com a faixa etária-escolaridade, priorizando a primeira infância e/ou necessidades constatadas pela Secretaria.

§ 3º A Secretaria de Educação definirá as especificações do material a ser concedido, o qual será padronizado e entregue para as unidades educacionais.

§ 4º A definição de outros itens e insumos de saúde de que trata o inciso IV do *caput* são somente aqueles elegíveis pela municipalidade para fins de doação, previstos em regulamento ou ato normativo da Secretaria de Educação.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania poderá, através de doação, garantir o fornecimento de:

I - gêneros alimentícios;

II - brinquedos;

III - materiais lúcidos;

IV - outros itens de caráter socioassistenciais.

§ 1º Para fins de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, consideram-se gêneros alimentícios os itens como pães, leite, processados ou *in natura*, sardinhas, peixes, carnes, panetone, guloseimas entre outros, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Beberibe, observados os critérios previamente estabelecidos.

§ 2º Os brinquedos e materiais lúdicos, de que aludem os incisos II e III do caput, adquiridos no âmbito desta Lei, serão distribuídos, prioritariamente, para crianças e adolescentes inseridos em famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos programas socioassistenciais do Município.

§ 3º Os brinquedos e materiais lúdicos deverão respeitar as normas de segurança e qualidade estabelecidas pelos órgãos reguladores, sendo priorizados aqueles que promovam inclusão social, acessibilidade e estimulem o desenvolvimento cognitivo e motor das crianças e adolescentes.

§ 4º A definição do peso ou quantidade de concessão, tipo ou espécie, bem como demais especificações e critérios dos beneficiários e entrega, serão definidas pelo Executivo, através de Decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 5º Para fins de vulnerabilidade socioeconômica, consideram-se, precipuamente, os conceitos e definições, além de critérios e requisitos, estabelecidos pelas normativas da Política Nacional de Assistência Social, bem como as pessoas submetidas a tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa, sem prejuízo da incidência das normativas locais que tratem da matéria.

§ 6º A definição de outros itens e insumos de saúde de que trata o inciso IV do *caput* são somente aqueles elegíveis pela municipalidade para fins de doação, previstos em regulamento ou ato normativo da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde poderá, através de doação, garantir o fornecimento de:

I - fraldas e fórmulas alimentares;

II - outros itens e insumos de saúde.

§ 1º Para fins de que trata a segunda parte do inciso I do *caput* deste artigo, consideram-se fórmulas alimentares, entre outros, dietas enterais, fórmulas infantis e complemento alimentares.

§ 2º A definição de outros itens e insumos de saúde de que trata o inciso II do *caput* são somente aqueles elegíveis pela municipalidade para fins de doação, previstos em regulamento ou ato normativo da Secretaria de Saúde.

Art. 5º O recebimento dos insumos de que trata esta Lei fica condicionado ao credenciamento do beneficiário a observância e preenchimento dos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Beberibe/CE;

II - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - as famílias beneficiárias deverão estar acompanhadas pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

IV - acompanhamento pela rede municipal de saúde, no caso de pessoa submetida a tratamento de saúde.

Art. 6º Cabe a secretária responsável pela doação dos bens de que tratam essa Lei:

I - manter registro atualizado das doações e beneficiários;

II - publicar relatórios sobre a distribuição dos bens;

III - garantir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 7° Não será permitida a veiculação de qualquer *marketing* ou propaganda nos bens a serem doados, por meio de cores ou modelos, sendo autorizado apenas o uso de símbolos, bandeiras ou o emprego das insignias oficiais do Município de Beberibe e seus órgãos ou entidades, e, quando for o caso, das unidades educacionais, vedado o uso de *slogan* próprio da gestão.

Art. 8° A doação de bens e equipamentos integrantes de seu patrimônio e considerados excedentes ou sem utilidade para o serviço público em favor de entidade pública ou de entidade privada sem fins lucrativos obedecerá os preceitos da Lei Municipal nº 1.475, de 16 de maio de 2023.

Art. 9° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 27 de março de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL